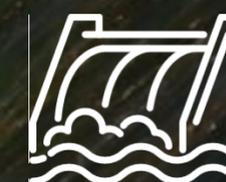


# Alocação de Água

**Waldemar Fernandes de Azevedo**  
Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico  
[waldemar@aesapb.gov.br](mailto:waldemar@aesapb.gov.br)



# INTRODUÇÃO

## 1ª Parte:

- Suporte legal para a Alocação de Água

## 2ª Parte:

- Processo de Alocação
- Caracterização do Sistema
- Cenários Hidrológicos

## 3ª Parte:

- Tomada de Decisão
- Discussão

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**



# LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997 - LEI DAS ÁGUAS

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal,...

# LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997 - LEI DAS ÁGUAS

- **Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:**
- **I - a água é um bem de domínio público;**
- **II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;**
- **III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;**
- **IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;**
- **V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;**
- **VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.**

# LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997 - LEI DAS ÁGUAS

## AINDA NA LEI, TEMOS:

- Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:
  - I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
  - II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;**

# ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- É um processo de gestão empregado para disciplinar os usos múltiplos em regiões de conflitos, assim como em sistemas que apresentem alguma situação emergencial ou que sofram com estiagens intensas.
- Com caráter participativo, são realizadas reuniões nos locais afetados, com a presença de órgãos gestores das águas, operadores de reservatório e representantes daquela comunidade, para encontrar soluções e alternativas para atender aos múltiplos usos.

# ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- **Mediação** – o mediador facilita o diálogo entre as partes, mas são elas que apresentam as soluções.
- **Conciliação** – participação mais efetiva do conciliador que pode sugerir soluções.
- **Arbitragem** – as partes indicam árbitros que irão dar a solução para o caso ao invés de levá-lo ao Judiciário.

No processo de alocação de água entendemos que estão presentes todos os elementos para a resolução dos conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos.

## LEI Nº 9.433, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

Art. 1º, A Política Nacional de Recursos Hídricos:  
VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 38, Competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica:  
II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

O processo de Alocação de Água é a junção dos dispositivos legais acima citados!

# PROCESSO DE ALOCAÇÃO

1. Segurança Hídrica: Maximizando os benefícios para os seres humanos e os ecossistemas;
2. Três objetivos: Quantidade, Qualidade e Limitação de Riscos;
3. Interação entre abastecimento de água, escassez de água e usos múltiplos.

# INSTRUMENTOS DA ALOCAÇÃO DE ÁGUA

1. Sistema Hídrico Local (Base Territorial);
2. Comissão Local De Acompanhamento Da Alocação (Parceria);
3. Termo de Alocação de Água (Regulação Responsiva);
4. Boletim de Acompanhamento da Alocação (Compliance).

# ONDE IMPLANTAR A ALOCAÇÃO DE ÁGUA?

- a) Em sistema hídrico com usos consolidados, conflito existente ou com forte potencial de ocorrer em futuro próximo
- b) Pode ser temporário ou recorrente.

Com o conhecimento técnico detalhado sobre a hidrologia e os usos, e outros requisitos, é proposto Marco Regulatório.

# MARCO REGULATÓRIO

Os marcos regulatórios são responsáveis pela criação de um ambiente que concilie as necessidades dos usos e usuários de recursos hídricos. Trata-se de um conjunto de especificidades e direcionamentos gerais, definidos e implantados após discussões com usuários, comitês e órgãos ambientais de uma determinada bacia, para regularizar e aplicar instrumentos de gestão previstos na Política de Águas.

# MARCO REGULATÓRIO X ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- Marco Regulatório é o responsável pela criação de um ambiente que concilie as necessidades dos usos e usuários de recursos hídricos.
- Alocação de Água é um processo de gestão empregado para disciplinar os usos múltiplos em regiões de conflitos, assim como em sistemas que apresentem alguma situação emergencial ou que sofram com estiagens intensas.

# PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- **Dividir a água** disponível àqueles que dela são dependentes – sistema hídrico;
- Debater e tomar decisão com a participação dos interessados. É aberto a todos os usuários do reservatório – **representação direta**;
- **Organização coletiva** das reuniões.

# PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

Definir regras especiais para diferentes situações do manancial – estados

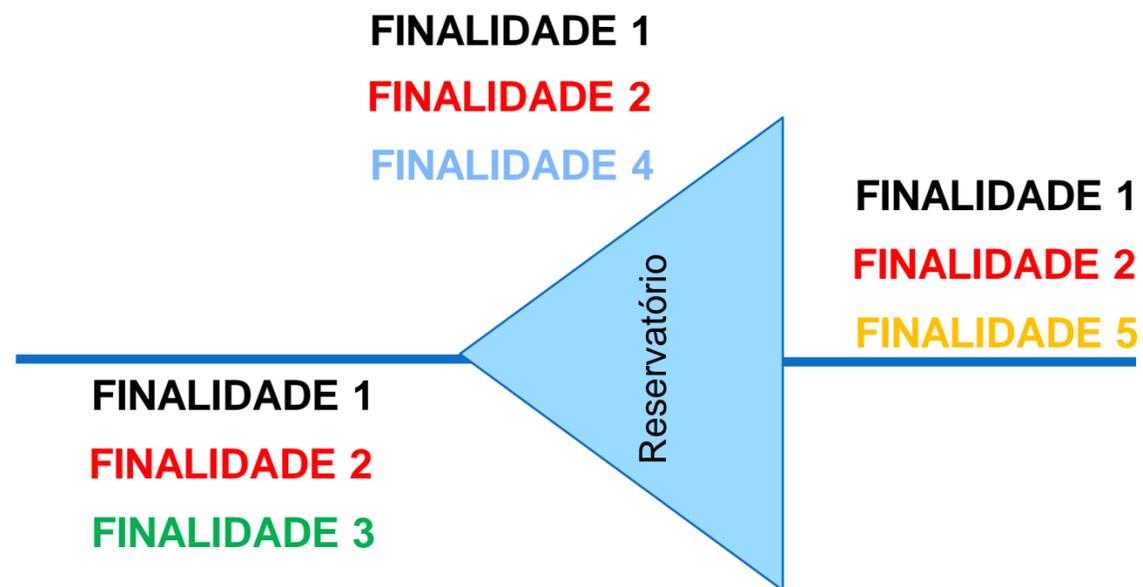
Hidrológicos, baseados em:

- 1º capacidade de suporte hídrico
- 2º garantia temporal para quanto tempo
- 3º prioridade de uso na alocação

# PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

- Arranjo institucional mais descentralizado – comissão local de água;
- Parceria para a manutenção da infraestrutura hídrica – Operação, Manutenção de Estruturas e Monitoramento de Usos e de disponibilidades – **OMM do Sistema Hídrico**.

# PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA



## REGULAÇÃO

- Cadastro de usuários
- Garantia aos múltiplos usos
- **Prioridade para outorga de direito de uso.**
- Critérios para a outorga
- **Outorga de direito de uso**
- **Fiscalização do uso**
- Prioridade na escassez

# OBRIGADO!

---

**Waldemir Fernandes de Azevedo**

Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico

waldemir@aesa.pb.gov.br



GOVERNO  
DA PARAÍBA



AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA